



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 840, DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2018

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 840, de 5 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 1 (um) DAS-3;
- b) 2 (dois) DAS-2; e
- c) 1 (um) DAS-1.

II – nos Setores Técnico-Científicos do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a) 27 (vinte e sete) DAS-1.

III – em outros órgãos que se destinam a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo:

- a) 17 (dezessete) DAS-5;
- b) 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- c) 36 (trinta e seis) DAS-3; e
- d) 22 (vinte e dois) DAS-2;

CD/18581.38925-58

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos de que trata o caput está condicionada à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, conforme dispõe sua Exposição de Motivos, visa criar 164 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a estruturação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, para assegurar apoio técnico, administrativo e jurídico.

Nesse contexto, a presente emenda visa a corrigir a significativa defasagem administrativa da Diretoria (DITEC) e dos Setores Técnico-Científicos (SETEC's) do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública frente a outras Diretorias e Setores do mesmo órgão.

Cabe ressaltar que, não obstante o elevado grau de responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas, a DITEC conta atualmente com dezenas de áreas informais e os SETEC's encontram-se, ainda que vinculados diretamente às Superintendências Regionais, rebaixados administrativamente frente a outras unidades também a ela diretamente ligadas. Por esta razão, faz-se necessária a alocação de quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (1 DAS-3, 2 DAS-2 e 1 DAS-1) à DITEC e mais vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (27 DAS-1) aos SETEC's.

Registre-se que esta proposta não representa nenhum impacto orçamentário adicional ao previsto na Medida Provisória editada pelo presidente da República, bem como também estará condicionada à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2018.

**Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP**